



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vice-Presidente entregou documento sobre monitorização do nível de água nas barragens de abastecimento, nomeadamente na barragem do Salgueiral, estando numa situação preocupante pelo nível de água significativamente baixo. -----

----- Assim, é proposto comunicar de imediato ao ACE, para no prazo de 60 dias, resolver o abastecimento ao estaleiro principal, a partir de 16 de Abril o Município deixará de fornecer águas, com origem na barragem do Salgueiral, caso as condições climatéricas se mantenham. Comunicar também às Águas de Trás-os-Montes. -----

----- Foi deliberado por unanimidade de votos, concordar com a proposta. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves solicitou esclarecimento sobre o ponto da situação para abertura do procedimento de Seguros. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que, o atraso verificado se deve a outras prioridades, mas acrescentou que o mesmo está pronto desde o ano passado.

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves referiu a iluminação na Praça da República, encontrando-se 33 luzes ligadas. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que, foi feita uma candidatura para redução de fluxos de fluxos luminosos e que esta questão de redução de pontos de luz já foi tratada em reunião com a EDP, no entanto não é de fácil implementação.

----- Houve uma deliberação tomada em reunião de CIM Douro, para suspensão da iluminação nas zonas rurais entre a 1h e as 5,30h, mas apenas alguns Município aplicaram. -----

----- Nas reuniões da CIM Douro tem sido discutida, de há um ano a esta parte a facturação energética e existe uma candidatura a aguardar aprovação. Há trabalho a fazer, para encontrarmos uma resposta cabal. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses chamou a atenção para a existência de um grupo grande de búlgaros a solicitar emprego de forma desesperada e insistente. Acrescentou que a situação é complicada, pois não há trabalho agrícola, e esta situação devia ser sinalizada pela Assistente Social, se estão legais e fazerem uma avaliação. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira informou que esta situação já foi sinalizada na reunião do Conselho Municipal de Segurança de 20 de Outubro de 2011, inclusive na reunião de ontem do Conselho Municipal de Segurança, a GNR informou que esta situação se encontra dentro da normalidade. -----

----- O Sr. Presidente sublinhou que Portugal apresenta uma taxa de desemprego muito elevada. -----

----- O Sr. Vice-Presidente sobre a questão de aumento do tarifário, referiu que 4 Juntas de Freguesia fizeram resistência sobre o fornecimento de consumidores, foi necessário informatizar toda a informação recolhida, e tratar



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

também com a entidade reguladora, e a Contabilidade fornecer todos os dados. O que resultou num trabalho/estudo de 27 páginas, com medidas para o futuro.

----- Sobre a questão da iluminação é preciso fazer trabalho com as Juntas de Freguesia, que não foi feito, neste ponto discordo da opinião do Sr. Presidente.

----- O Sr. Presidente sublinhou que as prioridades era o tarifário e não os seguros. Sobre a iluminação, referiu que há trabalho a fazer com as Freguesias. -- No relatório de saneamento, as tarifas dependem do Município e na iluminação pública, são questões técnicas e também dependem de candidaturas. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado referiu-se à questão dos seguros, e seu levantamento, sobre o qual solicitou informações há mais de 1 ano. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que, o que recebemos da água não é suficiente para pagar às Águas de Trás-os-Montes e nos seguros o que se pode poupar num ano é inferior à perda nas tarifas num só mês. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado questionou a falta de agendamento da utilização das viaturas da Câmara, já solicitado anteriormente e adiado, não tendo sido agendado posteriormente. Solicitou o seu agendamento para reunião de Câmara. -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausentou-se da reunião.* -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves, questionou porque havendo uma Associação Florestal em Torre de Moncorvo, não é protocolado com esta, mas com uma Associação de Vila Real. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foi presente para aprovação as actas números, 01 realizada no dia 06/01/2012, 02 realizada no dia 20/01/2012, 03 realizada em 3/02/2012, da qual foi disponibilizada previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **Deliberado APROVAR, a acta n.º 01 de 6/01/2012, com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e Piedade Meneses, por não estarem presentes na reunião.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR, as actas n.º 02 de 20/01/2012 e a n.º 03 de 3/2/2012** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FEIRAS E CONGRESSOS: Presente o ofício de 06 de Fevereiro de 2012, a dar conhecimento que APFC elegeu nova direcção para o biénio 2012/2013.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.**-----

----- IGESPAR: Presente o ofício de 8 de Fevereiro de 2012 a comunicar que foram autorizados os trabalhos arqueológicos (acompanhante) a realizar no âmbito da “implementação do projecto florestal de compensação da construção do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor” Serra do Reboredo – Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO: Presente o ofício de 13 de Fevereiro de 2012, a enviar certidões dos pontos aprovados em minuta na Assembleia Municipal de 13 de Fevereiro de 2012.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- TRANSFERENCIA DE CAPITAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA: --

----- Pelo Sr. Presidente é proposto o seguinte: -----

----- - Junta de Freguesia de Urros – Comparticipação na ampliação do Cemitério. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, participar na ampliação do Cemitério no valor solicitado de 10.325,25€ (mais iva).** -----

----- - Junta de Freguesia da Adeganha – Comparticipação na ampliação do Cemitério de Nozelos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, participar nas obras de ampliação do Cemitério de Nozelos em 80% do valor total (mais iva).** -----

----- **Mais foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros presentes, para a Capela Mortuária propor a recuperação da antiga Escola Primária, caso em que o Município participará em 100%.** -----

----- Junta de Freguesia de Souto da Velha – RECONSTRUÇÃO DO PATRIMÓNIO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, apoiar a reconstrução de património (Casa Mortuária) em 100%, do valor total.** -----

----- Pelo Sr. Presidente é proposto o seguinte: -----

----- Junta de Freguesia do Castedo – PAVIMENTAÇÃO POR ASFALTO – TRANSFERENCIA DE CAPITAL: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, atribuir o valor de 59.000€ mais iva, para pavimentação em asfalto desde o Bairro do Curvato, a ligar ao reservatório em alta e a finalizar na Estrada Municipal (Lameira do Fundo).**

----- **Mais foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros presentes, que deverão pedir mais orçamentos.** -----

----- Junta de Freguesia da Açoreira – PAVIMENTAÇÃO POR ASFALTO – TRANSFERENCIA DE CAPITAL: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, atribuir o valor de 40.000€ mais iva, para pavimentação na Rua da Rodeira, na Rua do Abicheiro e Travessa da Cruz.** -----

----- **Mais foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros presentes, que deverão pedir mais orçamentos.** -----

----- IMPLANTAÇÃO DE TENDA E PALCO NO LARGO DA REPUBLICA: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.-----

----- ADITAMENTO -----

----- ALARGAMENTO DE HORÁRIO DA FIRMA GIRAPEIXE, LDA: Presente a informação N.º DAF/45/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requereu o gerente da Firma Girapeixe, Lda o alargamento de horário de funcionamento das 03.00 horas para as 06.00 horas no período de compreendido entre os dias 24 sexta e 25 sábado de Fevereiro e 3 sábado e 10 sábado de Março de 2012. -----

----- O Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos na área do Município prevê o alargamento até às 6.00 horas, mediante da Câmara Municipal, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado. -----

----- Assim sendo, a Câmara Municipal pode autorizar o alargamento de horário solicitado. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR até às 4 horas. -----

----- GUALDIM ANCIÃES & FILHOS LDA – CONSTRUÇÃO DE UMA VARIANTE DA AVENIDA DAS AMENDOEIRAS PARA GARANTIR O ACESSO À ZONA DE DESPORTO E DE LAZER. PLANO DE SINALIZAÇÃO RELATIVO Á CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA AVENIDA DAS AMENDOEIRAS: -----

----- Presente o ofício de 10 de Fevereiro de 2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.-----

----- EDP– GESTÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA – RESTABELECIMENTO DA EN 102 E DA EM 325, TORRE DE MONCORVO: -----

----- Presente a informação n.º 190/2012/DOOP, sobre o assunto o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- Sobre o conteúdo e as questões constantes do ofício da EDP (anexo) e das questões levantadas pela DGOTDU informo o seguinte: -----

----- 1 – Acho estranho a DGOTDU, no seu pedido de esclarecimento, referir que, tendo terminado o prazo da suspensão do PDM, deve ser demonstrada a nova prorrogação do referido prazo. -----

----- 2 – Nos termos do nº1 do artigo 112º do Dec Lei nº 380/99 de 22 de Setembro com a redacção actual , o prazo das medidas preventivas, no âmbito da suspensão parcial do PDM, é fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário. -----

----- 3 – O prazo para as medidas preventivas do PDM em causa foi fixado em dois anos e foi já prorrogado por mais um ano. -----

----- 4 – Assim não poderá ser prorrogado novamente ou seja não poderá haver “nova prorrogação” -----

----- 5 – Não obstante, entendo que todas as acções inerentes ao AHBS iniciadas ou aprovadas dentro do prazo da suspensão do PDM, poderão seguir o seu curso independentemente de este ter já expirado. -----

----- 6 – Esta proposta de Restabelecimento da EN102 e da EM325 da qual faz parte um novo troço de estrada e uma ponte e que se insere na sua totalidade em área abrangida pela suspensão parcial do PDM, foi apresentada á Câmara Municipal em Março de 2011, ou seja, em pleno período de vigência desta suspensão. -----

----- 7 – A DTOSU em informação 093/2011/DTOSU apresentou esta proposta ao executivo tendo concluído que seria a melhor solução a adoptar. -----

----- 9 – De acordo com a acta da reunião de câmara de 18/03/2011 o executivo deliberou tomar conhecimento. -----

----- 10 – Ora assim sendo e caso o executivo entenda que a sua deliberação de 18/03/2011 possa ser interpretada como um parecer favorável proponho que, em resposta á EDP e para que esta esclareça a DGOTDU, seja deliberado o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- a) Visto já ter sido prorrogado por uma vez e pelo período de 1 ano a Suspensão Parcial do PDM, não poderá haver nova prorrogação. -----

----- b) Toda a intervenção do restabelecimento da EN102 e da EM325 se insere em área abrangida pela Suspensão Parcial do PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- c) O projecto em causa foi apresentado ao Município em Março de 2011, em pleno período de vigência da Suspensão do PDM tendo-se a Câmara Municipal pronunciado de forma favorável. -----

----- d) Considera o Município de Torre de Moncorvo que, todas as intervenções no âmbito do AHBS iniciadas ou aprovadas durante o período de vigência da Suspensão Parcial do PDM, se mantêm aprovadas independentemente da caducidade dessa mesma suspensão. -----

----- **A deliberação tomada em Reunião de Câmara de 18/03/2011, é concordar com a informação.** -----

----- **Torna-se necessário corrigir a acta, foi dado parecer favorável.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação da DOOP.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- **RELATÓRIO DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – 4.º TRIMESTRE 2011:** -----

----- Presente a informação n.º 050/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto referido em título e no seguimento do estipulado no ponto 1 do art. 17º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, junto anexo para apreciação o relatório trimestral da qualidade da água para consumo humano relativo ao 4º Trimestre 2011, bem como os resultados das análises realizadas em todas as zonas de abastecimento. -----

----- Mais informo que conforme previsto no DL 306/2007 deverá o relatório ser afixado por meio de Edital ou colocado na página oficial do Município na internet e enviada cópia ao Delegado de Saúde. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses, refere os bons resultados, no entanto o Larinho tem índices de cloro elevados.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- RESIDUOS DO NORDESTE SOBRE AÇÃO DE RECICLAR É DAR E RECEBER – ENTREGA DE KITS: Presente ofício n.º 40 de 26 de Janeiro de 2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- RESIDUOS DO NORDESTE SOBRE ESTUDO PARA UMA CONCEÇÃO SUSTENTÁVEL DE GESTÃO DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCDs) NA REGIÃO DO VALE DO AVE, TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO: Presente o ofício n.º 128 de 6 de Fevereiro, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA -----

----- COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE TORRE DE MONCORVO: Presente relatório de Actividades da Comissão de Crianças e Jovens de Torre de Moncorvo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- CLUBE CAÇA E PESCA DE TORRE DE MONCORVO: Presente ofício do Clube Caça e Pesca de Torre de Moncorvo a solicitar cedência do Auditório do Celeiro para o dia 3 de Março, a fim de realizar a sua Assembleia Municipal.----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação. -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o ofício do Agrupamento Vertical de Escolas a solicitar cedência para deslocação a Macedo de Cavaleiros no dia 29 de Fevereiro. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o ofício do Agrupamento Vertical de Escolas a solicitar cedência para deslocação a Vila Nova de Gaia no dia 24 de Fevereiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o ofício do Grupo Desportivo de Moncorvo a solicitar cedência para deslocação com as suas equipas de Iniciados e Juniores, nos respectivos Campeonatos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o ofício da Comissão de Festas de Santa Barbara, Carvalhal, a solicitar cedência para transporte da Banda de Carviçais no dia 28 de Julho de 2012. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUDITORIA MUNICIPAL: Presente mail da casa do Douro a solicitar cedência do auditório da Biblioteca para o dia 19 de Fevereiro para reunião com Viticultores. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- PAVILHÃO MUNICIPAL: Presente ofício da A.R.S.C. a solicitar cedência para o dia 18 de Fevereiro, para realização de um Mini torneio de Veteranos.---

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a cedência.** -----

----- *O Sr. Vice-presidente reentrou na reunião.* -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- PROJECTO DE EXECUÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS – PARQUE URBANO – QUINTA DA JUDITE: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses sugeriu que se apresente candidatura, para obter financiamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- AUTO DE ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FECHADO (DESIGNADO LOJA N.º 6/2) DO MERCADO MUNICIPAL, PELA SRA. SÓNIA CRISTINA RODRIGUES CARROMÃO: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a arrematação a Sónia Cristina Rodrigues carromão, pelo valor de 2.500€, acrescido de iva.** -----

----- SOLICITAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO SOBRE REBOQUE QUADRADO (CARROCEL S. JOSÉ): Presente a informação n.º 8/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR nos mesmos termos em que anteriormente foi aprovada a instalação dos carrinhos de choque, no mesmo período, com taxas e caução.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- ENVIO DE AUTO CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 16/12: Presente o requerimento da G.N.R datado de 3 de Fevereiro de 2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar o processo de Contra-ordenação (no âmbito de instalação de um depósito de armazenamento de combustível) e nomear como instrutor o Jurista do Município o Dr. Nuno Saldanha.** -----

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 05/12: Presente o requerimento da G.N.R datado de 3 de Fevereiro de 2012, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar o processo de Contraordenação (no âmbito de extracção de pedra) e nomear como instrutor o Jurista do Município o Dr. Nuno Saldanha,** -----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO: Presente o Fax datado de 3 de Fevereiro de 2012, a solicitar a colocação de publicidade alusiva à Amendoeira em Flor 2012. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR, bem como isenção total de taxas, com remoção do material publicitário no final.**-----

----- PROJECTO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS E COMPARTICIPAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO. (Assunto adiado da reunião de 17 de Fevereiro de 2012). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA 10 DE FEVEREIRO DE 2012 – FESTA NO SALÃO POLIVALENTE DA ESCOLA DR. RAMIRO SALGADO: Presente a informação n.º DAF/37/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Estabelece o regulamento Geral do ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007), o seguinte:-----

----- *Artigo 14.º*-----

----- ***Actividades ruidosas temporárias*** -----

----- *É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de:* -----

----- a) *Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;* -----

----- b) *Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;* -----

----- c) *Hospitais ou estabelecimentos similares.* -----

----- *Artigo 15.º* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- Licença Especial de ruído -----

----- 1 – O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte. ---

----- 2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de inicio da actividade, indicando: -----

----- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da actividade:

----- b) Datas de início e termo da actividade; -----

----- c) Horário; -----

----- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;

----- e) As medidas de prevenção e de redução da actividade naquele local e hora; -----

----- f) Outras informações consideradas relevantes; -----

----- Considerando-se tratar-se de um pedido de caracter excepcional e não permanente, não existindo edifícios de habitação na proximidade do local do evento e ainda o horário pretendido ser até às 2 horas, não violando a alínea a) do artigo 14.^a , a licença especial de ruído poderá ser autorizada, para efeitos do n.º1 do art. 15.º do normativo acima citado. -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, bem como em matéria de licença especial de ruído; -----

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, bem como em matéria de licença especial de ruído; -----

----- Perante a urgência do pedido e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, submete-se para autorização do Exmo. Sr. Presidente, ficando este acto sujeito a ratificação na primeira reunião realizada



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- INÁCIO AUGUSTO CASTRO – ALINHAMENTO DE MURO NA FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º DAF/19/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – WELCOME CHANGE (BAR BOM AMIGO), DO DIA 20 DE FEVEREIRO(SEGUNDA) PARA 21 DE FEVEREIRO (TERÇA), DAS 3 HORAS ATÉ ÀS 4 HORAS: Presente a informação n.º DAF/38/2012, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O Welcome Change (Bar Bom Amigo), apresentou requerimento em 10/02/2012, a requerer alargamento do horário de funcionamento, das 3 horas até às 4 horas, do dia 20 (segunda) para 21(terça) de Fevereiro;-----

----- Estabelecimento está englobado na alínea a) do n.º 3 do art. 2.º (Grupolll) do **Regulamento de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos na área do Município de Torre de Moncorvo;** -----

----- Prevê a alínea b) do citado artigo que, “*Os estabelecimentos englobados na alínea anterior podem estar abertos das 6 horas às 2 horas de todos os dias, excepto às sextas e sábados, em que podem encerrar às 3 horas;*”-----

----- O n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento estabelece que, “ O horário de funcionamento dos vários tipos de estabelecimentos pode ser alargado até às 6 horas, mediante autorização da Câmara Municipal, nos dias de festa das freguesias e lugares, nos dias de feira, no feriado municipal, durante as festividades da flor da amendoeira e festas populares.” -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- Face ao exposto é da competência da Câmara Municipal a autorização do alargamento do horário de funcionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR até às 2 horas.**-----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.**-----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2012 – WELCOME CHANGE(BAR BOM AMIGO): Presente a informação n.º DAF/40/2012, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

----- Estabelece o regulamento Geral do ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007), o seguinte:-----

----- Artigo 14.º-----

----- **Actividades ruidosas temporárias**-----

----- É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de:-----

----- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;-----

----- b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;-----

----- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.-----

----- Artigo 15.º-----

----- **Licença Especial de ruído**-----

----- 1 – O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.---



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: -----

----- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da actividade;

----- b) Datas de início e termo da actividade; -----

----- c) Horário; -----

----- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;

----- e) As medidas de prevenção e de redução da actividade naquele local e hora; -----

----- f) Outras informações consideradas relevantes; -----

----- Existem edifícios de habitação na proximidade do local do evento; -----

----- O horário pretendido é das 22 horas até à 1 hora, violando a alínea a) do artigo 14.º; -----

----- A licença especial do ruído poderá ser autorizada, para efeitos do n.º 1 do art. 15.º, do normativo acima citado, em casos excepcionais e devidamente justificados; -----

----- Perante a urgência do pedido e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, submete-se o assunto à consideração do Exmo. Sr. Presidente, ficando este acto sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (crf. disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR do dia 18 para o dia 19, até às 0,30 horas.**-----

----- CONCESSÃO DA CAFETARIA DE APOIO Á ECOPISTA NA ANTIGA ESTAÇÃO DO LARINHO – INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses informou que na abertura do concurso deveria ser explicitado que o espaço não deveria ser para restaurante. -----

----- O Sr. Presidente informou que constava do caderno de encargos e que a Sra. Vereadora Piedade também votou a favor destes critérios, em reunião de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

câmara de 10/10/2011. É importante a memória descritiva porque sabemos o intuito do concorrente, não se pretende que se transforme uma instalação da Câmara em restaurante. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado referiu que era contra o prosseguimento do concurso e que este deveria ser anulado e aberto novo, o que já tinha referido em reunião anterior. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves concordou com a opinião do Sr. Presidente, na questão de não se transformar em restaurante. Mas realçou que todas as concessões parecem contrapartidas políticas, por integração nas listas do PS, desde a concessão do Bar-Jardim, às Piscinas Municipais e o Bar de apoio à praia fluvial da Foz do Sabor. -----

----- O Sr. Presidente referiu que estamos a falar de coisas que já foram faladas, e sobre o documento de capacidade económica e financeira, foi prestada aqui na Câmara, uma informação errada à concorrente. Se tentamos precaver que não haja utilizações diferentes para o qual foi financiado, somos criticados. -----

----- **A Câmara deliberou aprovar ,com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores António Salgado e Piedade Meneses. O Sr. Vereador Nuno Gonçalves declarou-se impedido.**-----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- PROJECTO REDES DE NOVA GERAÇÃO: Presente a informação n.º 042/2012/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de deliberação de Reunião de Câmara de 03/02/2012 relativamente ao projecto para colocação do POP na localidade de Larinho, cumpre-nos informar que a entidade dstelecmom, S.A. pretende a cedência de espaço público, ocupando uma área de 50 m² (dimensões: 5,00 m x 10,00 m) para colocação de um POP tipo 2 (“contentor” com dimensões de 3,07 m x 2,58 m).-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

-----Relativamente ao pedido de **cedência do espaço**, os termos e as condições da cedência, cabe à Câmara Municipal a sua decisão, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter à DOOP e ao Jurista para verificarem se se trata do domínio público ou do domínio privado do município e a legitimidade para a Câmara dispor do bem. Ver também contrapartidas.** -----

----- RELATORIO DE ACTIVIDADES DO DTOSU DO MÊS DE JANEIRO: -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO PEDONAL AO CENTRO HISTÓRICO DE TORRE DE MONCORVO (entre a Av. das Amendoeiras e o Centro Histórico) – PROJECTO DE AJARDINAMENTO: Presente a informação n.º 15/DTP/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Junto se anexa o Projecto de Ajardinamento supramencionado. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para estudo por parte da Vereadora Alexandra Sá.** -----

----- **DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO:** -----

----- REDE SOCIAL – COLOCAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SITE DO MUNICIPIO: Presente a informação n.º 2/2012, ao Sr. Vereador José Aires. ----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇA BOA – ALTERAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA PARA ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA. FREGUESIA DE CARVIÇAIS. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO): Presente a informação n.º 138/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em reunião do executivo datada de 04-06-2009, relativamente ao processo n.º **SN/07**, em nome de **Junta de Freguesia de Cabeça Boa**, referente a alteração da escola primária para estabelecimento de restauração e bebidas, foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura. -----

----- Foi a requerente notificada através do ofício n.º 2015 datado de 15-07-2009, no sentido de apresentar os documentos em falta para serem enviados às entidades externas para emissão de parecer. -----

----- Não tendo a requerente prestado quaisquer esclarecimentos nem apresentados os elementos em falta, até à presente data, propõe-se a caducidade do processo e o seu conseqüente arquivamento. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, questionar antes a Junta de Freguesia, sobre algum eventual impedimento no arquivamento.** -----

----- QAVE, LDA – BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE UM EDIFÍCIO, SITO NA QUINTA DAS AVELEIRAS, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 140/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao processo n.º 64/08, em nome de **Qave, Lda** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 20-12-2008, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 20-06-2009, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado.-----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- AUGUSTO JOSÉ DURÃO – CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM DE ALFAIAS AGRICOLAS, SITO NA EIRA DO VELHO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. (CADUCIDADE / ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 141/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em reunião do executivo datada de 15-02-2007, relativamente ao processo n.º **102/06**, em nome de **Augusto José Durão**, referente a um pedido de informação prévia para construção de um armazém de alfaias agrícolas, foi deliberado por unanimidade que o pedido era passível de indeferimento. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 0919 datado de 02-03-2007 no sentido de, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 100 e 101 do CPA, fundamentar por escrito o que se lhe oferecesse sobre o assunto. -----

----- Não tendo o requerente prestado quaisquer esclarecimentos, até à presente data, propõe-se o indeferimento definitivo do processo e o seu consequente arquivamento. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANABELA LOPO SALGADO – EMPARCELAMENTO DE DOIS ARTIGOS E ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA DO CABO DO LUGAR, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. (CADUCIDADE / ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 143/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao processo n.º 64/08, em nome de **Anabela Lopo Salgado**, foi deliberado por unanimidade, em reunião do executivo datada de 30-10-2008, deferir o pedido de emparcelamento. -----

----- Foi a requerente notificada através do ofício 3163 de 13-11-2008, no sentido de apresentar os projetos de especialidades para instruir o pedido de licenciamento para alteração de uma habitação. -----

----- O prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

em 13-05-2009, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 13-11-2009, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter ao Chefe de Divisão para verificar a situação da obra e se existe algum processo a decorrer sobre este assunto.** -----

----- ALCINA DE FÁTIMA MENDES JACINTO – INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS COM ESPAÇOS DESTINADOS A DANÇAS, SITO NA ESTRADA NACIONAL 220, CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR.(CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 144/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Por reunião de executivo datada de 20-07-2006, relativamente ao processo nº **32/06**, em nome de **Alcina de Fátima Mendes Jacinto**, referente a um licenciamento para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas com espaços destinados a danças, foi proposto o não deferimento da solicitação por faltarem elementos no processo. -----

----- Foi a requerente notificada através do ofício nº 3154 datado de 29-08-2006, no sentido de, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 100 e 101 do CPA, fundamentar por escrito o que se lhe oferecesse sobre o assunto. -----

----- Não tendo a requerente, até à presente data, apresentado os elementos em falta, propõe-se o indeferimento definitivo do processo e o seu consequente arquivamento.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOSÉ MANUEL DA ROCHA RODRIGUES – PEDIDO DE REGISTO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL, SITO NA TRAVESSA DO CARRASCAL, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 149/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente solicitou o registo de actividade produtiva similar, Carpintaria com CAE 31091 (Fabricação Mobiliário de Madeira).-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - Trata-se de uma actividade industrial de tipologia 3, sujeita ao regime de Registo, sendo a entidade coordenadora o Município de Torre de Moncorvo.

----- 3 - O estabelecimento possui Licença de Utilização de Indústria/Comércio ou Serviços, uso que está previsto para a instalação de actividade industrial em causa.-----

----- 4 - Foram apresentados todos os elementos instrutórios nos termos do n.º 2 do artigo 40º do Decreto-Lei 209/08 de 29 de Outubro, Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (REAI).-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se o deferimento, deverá ser notificada a entidade coordenadora de qualquer alteração ao estabelecimento, ao abrigo do art.46.º do REAI.-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- PEDRO MIGUEL PINTO CARRASQUEIRA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO).-----

----- Presente a informação n.º 175/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao processo n.º **98/06** em nome de **Pedro Miguel Pinto Carrasqueira** referente ao licenciamento de construção de uma habitação unifamiliar, anexos e muros de vedação se encontra caducado.-----

----- Informo ainda que deu entrada nestes serviços um outro processo com o n.º 41/09 em nome do requerente, tendo-lhe sido emitido o alvará de obras de construção n.º 17/2011, estando prevista a conclusão da obra para 20/11/2014.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.-----

----- O anterior pode ser arquivado. -----

----- DTOSU – ENQUADRAMENTO DO PDM, SITO NA FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 176/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Solicita o DTOSU que a DOOP informe sobre o enquadramento no PDM de duas parcelas de terreno.-----

----- 2 – Assim o enquadramento é o seguinte:-----

----- a) Parcela nº 1 – Reserva Agrícola Nacional (RAN) -----

----- b) Parcela nº 2 – Área agrícola não incluída na RAN -----

----- 3 – Justifico o envio desta informação á consideração do executivo visto tratar-se de um pedido de enquadramento que, apesar de vir através do DTOSU, tem objectivo formal em processo legal. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- EUNICE JOANA DE SOUSA RODRIGUES – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA MISERICÓRDIA, N.º 15, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 148/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - A Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para Construção de uma habitação unifamiliar.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na rua da Misericórdia n.º 15, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de valores arqueológicos, dentro da **área de protecção da Igreja da Misericórdia**, IIP - Imóvel de Interesse Público pelo Dec. N.º 129/77 de 29/09 -



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 3 - A requerente vem apresentar uma cópia das alterações devidamente autenticada pela Direção Regional da Cultura do Norte, comprovando assim que a cópia apresentada se encontra em conformidade com o original. -----

----- 4 - De acordo com o parecer emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte, o processo apresentado merece parecer **Favorável condicionado**, à apresentação de um Plano de Trabalhos Arqueológicos. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao acima exposto, propõe-se a aprovação do projeto de Arquitetura de forma Condicionada à apresentação do Plano de Trabalhos Arqueológicos. -----

----- 6 - Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----

----- 7 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários. -----

----- 8 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 9 - Deverá ainda ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- RUI DA CUNHA - CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE INGANOS, FREGUESIA DE CARDANHA. -----

----- Presente a informação n.º 151/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura referente à obra de construção de uma habitação unifamiliar.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, no lugar de Inganos, na Freguesia de Cardanha, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação.-----

----- 3 - Em deslocação ao local verifica-se que o existe o ramal de distribuição de água potável, no entanto o ramal de drenagem de água residual encontra-se a aproximadamente 15,20m de distância, tendo no entanto que ser efetuado o atravessamento da EM611, deverá o requerente a quando da entrega do projeto de drenagem de águas residuais especificar com clareza a solução a adotar, sendo que todos os encargos para a execução da ligação serão da responsabilidade do requerente.-----

----- 4 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma construção de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca. A cobertura será constituída por telha cerâmica de Aba e canudo e as serralharias serão em alumínio termolacado com rotura térmica à cor verde Permitindo um correto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura.-----

----- 6 - Propõe-se ainda a notificação do requerente do ponto n.º 3 da presente informação e pontos dos seguintes:-----

----- 7 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 8 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que descrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 9 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas.---

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- PEDRO MIGUEL CASTRO SELAS – OBRA DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA CAPELA, VIDE, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA. -----

----- Presente a informação n.º 152/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra, referente a uma reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado de forma condicionada, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 02-12-2011 -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na rua da capela, na localidade da Vide e Freguesia de Horta da Vilariça, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

----- 3 - Por análise ao processo contacta-se que encontra-se em falta a ficha eletrotécnica visada pela EDP ou cópia de recibo que comprove o fornecimento atualizado. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da autorização de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7 - O processo encontra-se acompanhado de plano de ocupação de via pública, prevendo ocupar uma área total de **8,70m2.**-----

----- 8 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 9 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 10 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projetos de especialidades e o licenciamento das obras de forma condicionada à entrega do elemento em falta referido no ponto n.º 3 da presente informação; -----

----- - 11 - Deverá ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área de construção, cujo valor é de **24,14€**,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

assim como a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **347,78€**, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%.-----

----- 12 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 3, 4, 6, 8 e 9.

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LUIS LIBANO E HERDEIROS – ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO USO DE ARRUMOS PARA COMÉRCIO, SITO NA RUA CABO DOS TAPADOS, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. -----

----- Presente a informação n.º 155/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a alteração de autorização de utilização do uso de arrumos para comércio (reparação de veículos automóveis). -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local situa-se em solo urbano, no lugar Cabo dos Tapados, na Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de Construção Existente. -----

----- 3 - O espaço possuiu o Alvará de Utilização n.º 27/2011, destinado a arrumos. -----

----- 4 - O requerente vem entregar os elementos solicitados no ofício 3566 datado a 26-12-2011, onde propõem as alterações solicitadas no parecer emitido pelo Delegado de Saúde Concelhio. -----

----- 5 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado novo parecer ao Delegado de Saúde, sendo que agora o projeto **merece aprovação.** -----

----- 6 - Tratando-se só de obras interiores, tais como organização das instalações sanitárias e colocação de sistema de ventilação, não existindo



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

alteração do espaço nem obras nas fachadas não haverá emissão de alvará de obras.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7 - Face ao exposto, sendo a alteração possível, propõe-se o deferimento da solicitação, e notificação do requerente do ponto seguinte: -----

----- 8 - Deverá o requerente solicitar a vistoria do espaço que será realizada em conjunto com a ANPC, Direção Regional de Saúde para emissão da autorização de utilização.-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ATKINS – EIA DA LINHA A 220KV ENTRE O ESCALÃO DE MONTANTE DO AHBS E A SUBESTAÇÃO DO POCINHO - REFORMULAÇÃO DO TROÇO INICIAL. -----

----- Presente a informação n.º 158/2012/DOOP – sobre o assunto em epígrafe. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião. Comparar quanto ao anteriormente previsto, que alteração se verificou. -----

----- MARIA DE LOURDES MAGALHÃES LOPES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 166/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - A munícipe apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 20-08-2009 e licenciada a obra por



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

despacho datado de 15-04-2010 e obteve o alvará de construção n.º 042/2010 a 02-12-2010 por um período de 12 meses. -----

----- 3 - A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontrava de acordo com o projeto licenciado, facto esse que foi comunicado à requerente no ofício 0095 datado a 09-01-2012, pelo que deveria ser apresentada comunicação prévia referente às alterações introduzidas. -----

----- 4 - Vem a requerente por intermédio de carta expor o seguinte: -----

----- 1. Foi requerido prazo de prorrogação da execução da obra dado que esta não foi terminada no período de tempo previsto; -----

----- 2. Obra esta que se encontra inacabada, não sendo este o momento adequado para se vir, agora, aferir de eventuais alterações ao projeto inicial; ---

----- 3. Em bom rigor, todas as alterações ao projeto que estão agora a ser referidas e que venham pelo dono de obra a ser consideradas finais serão objeto de competente requerimento autorizativo, tempestivamente dirigido a esta CMTM;-----

----- 4. Portanto, as projetadas alterações ao projeto inicial, aliás alterações hoje potenciais e não definidas em rigor, devem dar entrada na CMTM antes do pedido de utilização final e como parecer prévio nos termos do art. 83.º n.º1 in fine, o que obviamente acontecerá nos termos legais aplicáveis em que a requerente informará estes serviços;-----

----- 5. Sucede portanto que não se percebe o porquê deste indeferimento que nos remete para um final de obra e para o momento da autorização de utilização o que não é patentemente o caso;-----

----- 6. Note-se que as obras estão suspensas e a aguardar v/ despacho autorizativo de novo prazo para a terminação destas, ora, e salvo erro, não poderá este despacho prorrogativo de prazo ficar na dependência da comunicação de alterações finais que se apresentarão a devido e legal tempo.

----- 5 - No artigo 83.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março, no ponto n.º 1, é mencionado que podem ser realizadas em obra alterações,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

mediante apresentação de comunicação prévia com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento referente ao pedido de autorização de utilização.-----

----- 6 - Quando é referido no art.º 83.º que a comunicação prévia deverá ser apresentada com antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento referente ao pedido de autorização de utilização, depreende-se que a obra seja concluída dentro do prazo, como tal não aconteceu a requerente solicitou prorrogação do prazo de execução de obras, pelo que a comunicação prévia referente às alterações deveria ter sido apresentada com antecedência necessária para a realização das obras antes da apresentação do requerimento referente ao pedido de prorrogação. -----

----- 7 - Ora de acordo com acima transcrito deveria a requerente apresentar comunicação prévia para efetuar alterações e só depois de estas serem aprovadas realizar as ditas alterações, coisa que a munícipe não fez, tendo inclusive alterado a ordem do procedimento. -----

----- 8 - Estes serviços não poderão autorizar a prorrogação de uma obra, que sofreu alterações, sem que seja verificado se do ponto de vista urbanístico são legalizáveis. -----

----- 9 - De acordo com o artigo 80.º-A ponto n.º 2 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março a pessoa encarregada da execução dos trabalhos está obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia. Sendo que a violação do ponto n.º 2 do art. 80.º-A é considerado contra-ordenação punível com coima graduada de acordo com a alínea c) do art.º 98.º do já referido decreto-lei. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 10 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o não deferimento da solicitação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 11 - Deverá a requerente apresentar a comunicação prévia referente às alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março, para verificação das condições de licenciamento das alterações introduzidas.-----

----- 12 - Propõem-se ainda a notificação da requerente dos pontos n.º 5, 6, 7, 8 e 9. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- DOMINGOS AFONSO FERREIRA – OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DA CRUZ, FREGUESIA DE LARINHO. -----

----- Presente a informação n.º 171/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto Arquitectura e lhe licencie a obra, referente a uma reconstrução e ampliação de uma garagem.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na rua da Cruz, na Freguesia e localidade do Larinho, área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - Por análise ao processo contacta-se que encontra-se em falta a ficha eletrotécnica visada pela EDP ou cópia de recibo que comprove o fornecimento atualizado ou pedido de viabilidade. -----

----- 4 - Foi solicitado parecer à junta de freguesia do Larinho, através do ofício 3391 datado a 05-12-2011, parecer sobre a existência de uma tubagem no local da obra que abastece a fonte localizada no centro da aldeia, tendo a junta de freguesia emitido o seguinte parecer:”, informo que esta Junta de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

Freguesia não vê qualquer inconveniente no seu deferimento, uma vez que a referida tubagem já se encontra sob o edifício existente.”. -----

----- 5 - Sendo um facto confirmado que a tubagem já existe no local da obra, embora a Junta de Freguesia não veja inconveniente no deferimento da solicitação, é importante precaver uma vez que o requerente irá proceder à execução de fundações para implantação das sapatas de muros de suporte e pilares, que caso esta tubagem seja danificada é da responsabilidade do munícipe a sua reparação. -----

----- 6 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 7 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 8 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 9 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- 10 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma demolição de uma garagem existente e a construção de uma nova garagem com dimensões superiores, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo o alçado posterior um acabamento areado de cor branca e os alçados principal e lateral direito alvenaria em pedra da região. A cobertura será constituída por telha cerâmica de Aba e Canudo e as janelas serão em



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

alumínio lacado e o portão de acesso em zinco lacado ambos à cor cinza. Permitindo um correto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação -----

----- CONCLUSÃO -----

----- --11 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura e de especialidades assim como o licenciamento das obras de forma condicionada à entrega do elemento em falta referido no ponto n.º 3 da presente informação;-----

----- --12 - Deverá ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área de construção, cujo valor é de **826,95€**.-----

----- 13 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 3, 5, 8 e 9.---

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- REVISÃO DO PDM – DISCUSSÃO PÚBLICA -----

----- Presente a informação n.º 177/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – No seguimento da deliberação de 20/01/2012 (informação: 091/2012/DOOP) foi já enviado a todas as Juntas de Freguesia bem como afixado nos locais de estilo e anunciado na página da internet do Município o aviso sobre a suspensão dos procedimentos aquando da Discussão Pública do PDM. -----

----- 2 – Ainda no seguimento da informação 091/2012/DOOP venho levantar algumas questões que entendo devem ser devidamente esclarecidas e assumidas antes da Discussão Pública do PDM. -----

----- 4 – Durante a Discussão Pública os procedimentos serão suspensos nos seguintes termos (artigo 117º do DL nº380/99 de 22 de Setembro alterado pelo DL nº316/2007 de 19 de Setembro): -----

----- Artigo 117.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- Suspensão de procedimentos-----

----- 1 — Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento. -----

----- 2 — Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.

----- 3 — Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----

----- 4 — Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

----- 5 — Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respectiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.-----

----- 6 — Caso o plano seja aprovado com alterações ao projecto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número. -----

----- 5 – Da leitura da legislação fica-me a dúvida sobre as seguintes situações:



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

- a) Comunicações prévias em loteamentos com alvará eficaz; -----
- b) Processos que á data do início da discussão pública já tenham dado entrada nestes serviços e aguardem pareceres externos; -----
- c) Processos que á data do início da discussão pública já tenham dado entrada nestes serviços e que em sede de saneamento liminar tenha sido solicitado o seu aperfeiçoamento; -----
- d) Processos que á data do início da discussão pública já tenham dado entrada nestes serviços e que em sede de apreciação do projecto de arquitectura sejam passíveis de indeferimento por motivos que não sejam a falta de enquadramento com o PDM; -----
- 6 – Como o executivo bem compreende, quer por motivo da agenda das reuniões de câmara quer mesmo pela impossibilidade de os técnicos informarem todos os processos entrados até ao último dia, haverá processos que não serão decididos antes do primeiro dia da Discussão Pública.-----
- 7 – Pretendo eu dizer que projectos elaborados á luz do PDM actual e apresentados nestes serviços antes da Discussão Pública, caso sejam os seus procedimentos suspenso, poderão não ter outro destino que não o arquivo com o conseqüente gorar de expectativas diversas e prejuízos inerentes. -----
- 8 – Já tendo eu solicitado informalmente esclarecimentos junto da CCDR-N, obtive respostas com interpretações bastantes díspares. -----
- 9- Devo dizer que da parte dos técnicos há uma abertura para uma interpretação mais de bom sendo da prática quotidiana da legislação acima referida ao passo que da parte dos juristas há uma leitura mais no sentido estrito da letra da lei. -----
- 10 - Perante isto entendo que seria aconselhável obter-se um parecer jurídico que nos permitisse definir desde logo as regras a aplicar e que não deixasse margem para situações duvidosas. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter ao Jurista. -----**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- MARIA OLINDA NICO – ALTERAÇÃO DE UM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA CRUZ, FREGUESIA DE LARINHO. -----

----- Presente a informação n.º 159/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente solicitou o licenciamento para a alteração de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O processo encontra-se acompanhado de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, onde constam os resíduos a produzir bem como o destino a dar aos mesmos. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 3 - Proponho a aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. O acompanhamento do seu correcto cumprimento deve ser efectuado por parte das entidades fiscalizadoras. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA JOÃO COSTA - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CUNICULTURA, SITO NO LUGAR DE ESTEVAIS, FREGUESIA DE ADEGANHA. -----

----- Presente a informação n.º 178/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projeto de arquitetura referente a uma construção e instalação de uma Cunicultura. ----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 1 - O local situa-se em solo não urbano no lugar de Estevais na freguesia da Adeganha, em áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XI do regulamento do PDM. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 2 - Na informação Inf.578/2010/DOOP foi comunicado à requerente o não deferimento da solicitação, uma vez que a área onde se inseria (Área de utilização múltipla), não permitia a instalação de cuniculturas.-----

----- 3 - Na informação Inf.572/2011/DOOP foi proposto a alteração do PDM de Torre de Moncorvo para estas áreas, tendo esta alteração sido aprovada em Assembleia Municipal de 13-02-2011, encontrando-se agora em fase de publicação no Diário da República. -----

----- 4 - De acordo com os dados apresentados e com base na Tabela n.º1 do Anexo II do REAP, a actividade está classificada na classe 2, sujeita ao regime de declaração prévia nos termos do Capítulo III do mesmo diploma. -----

----- 5 - Sempre que a instalação da actividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime de exercício da actividade pecuária (REAP) e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), é efectuada nos termos do Artigo 15º do REAP. -----

----- **Artigo 15º**-----

----- 2 — Tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária:-----

----- a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

----- b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -

----- 3 — Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

----- 6 - Por análise ao processo verifica-se que encontra-se em falta o projeto de acessibilidades. -----

----- 7 - Verifica-se ainda que a implantação do edifício para instalação da cunicultura cumpre os afastamentos mínimos exigidos para extremas confinantes com terrenos não edificados, incultos ou matos que é de 20,0 m. ---

----- CONCLUSÃO -----

----- 8 - De acordo com o exposto nesta informação, propõem-se que seja aprovado o projeto de arquitetura de forma condicionada à apresentação do projeto de acessibilidades, sendo que esta aprovação condicionada só deverá ser efetiva após publicação da alteração do PDM em Diário da República (foi já enviada a alteração não existindo no entanto informação da data da sua publicação).-----

----- 9 - Propõem-se ainda que a requerente seja notificada que para que seja efetuado o licenciamento final da instalação da cunicultura deverá obter decisão favorável ou favorável condicionada do pedido de declaração prévia de atividade pecuária.-----

----- 10 - Propõem-se ainda a notificação dos seguintes pontos; -----

----- 11- A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários.-----

----- 12 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 13 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas.---



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO PEREIRA CABRAL – INSTALAÇÃO DE UMA CUNICULTURA, SITO NO LUGAR DA CABEÇA DE MOURO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA. -----

----- Presente a informação n.º 179/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projeto de arquitetura referente a uma construção e instalação de uma Cunicultura. ----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 1 - O local situa-se em solo não urbano no lugar de Cabeça de Mouro na freguesia da Cabeça Boa, em áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XI do regulamento do PDM.-----

----- 2- Na informação Inf.568/2011/DOOP foi comunicado à requerente que se aguardasse até a alteração do PDM se encontrar concluída para emissão de parecer.-----

----- 3 - Tratando-se de uma instalação já existente, proc nº 319/98, tendo sido autorizado as obras a 28-10-1999.-----

----- 4 - Foi efetuada uma vistoria ao local, para emissão de autorização de utilização, a 29-01-2008, em conjunto com a Dr.^a Altina Pinto e a Dr.^a Isabel Lameira, tendo-se verificado que o projeto aprovado não tinha sido cumprido, pelo que foi indeferido o pedido. -----

----- 5- A requerente vem agora apresentar projeto de alterações, encontrando-se estas alterações de acordo com o proferido no auto de vistoria.

----- 6 - Na informação Inf.572/2011/DOOP foi proposto a alteração do PDM de Torre de Moncorvo para estas áreas, tendo esta alteração sido aprovada em Assembleia Municipal de 13-02-2011, encontrando-se agora em fase de publicação no Diário da República. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 7 - De acordo com os dados apresentados e com base na Tabela n.º1 do Anexo II do REAP, a atividade está classificada na classe 2, sujeita ao regime de declaração prévia nos termos do Capítulo III do mesmo diploma. -----

----- 8 - Sempre que a instalação da atividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), é efetuada nos termos do Artigo 15º do REAP. -----

----- **Artigo 15º**-----

----- 2 — Tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária: -----

----- a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

----- b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

----- 3 — Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

----- 9 - Por análise ao processo verifica-se que encontra-se em falta o projeto de acessibilidades. -----

----- 10 - A construção da cunicultura encontra-se em áreas classificadas como áreas de utilização múltipla. De acordo com a Secção XI do regulamento do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

PDM, não era permitido a construção de cuniculturas, no entanto a mesma foi aprovado.-----

----- 11 - Verifica-se ainda que a implantação do edifício para instalação da cunicultura não cumpre os afastamentos mínimos exigidos para extremas confinantes com terrenos não edificados, incultos ou matos que é de 20,0 m, no entanto o edifício já se encontra construído, pretendendo só a requerente efectuar a alteração de acordo com o relatório de vistoria, sendo também um facto que à data do licenciamento do projecto inicial (28-10-1999), não se encontrava em vigor estes afastamentos.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 12 - De acordo com o exposto nesta informação, deixa-se o assunto à consideração superior, caso seja deferida a solicitação da requerente, deverá ser aprovado o projeto de arquitetura de forma condicionada à apresentação do projeto de acessibilidades, sendo que esta aprovação condicionada só deverá ser efetiva após publicação da alteração do PDM em Diário da República (foi já enviada a alteração não existindo no entanto informação da data da sua publicação).-----

----- 13 - Propõem-se ainda que a requerente seja notificada que para que seja efetuado o licenciamento final da instalação da cunicultura deverá obter decisão favorável ou favorável condicionada do pedido de declaração prévia de atividade pecuária.-----

----- 14 - Propõem-se ainda a notificação dos seguintes pontos;-----

----- 15 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários.-----

----- 16 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles.-----

----- 17 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas.---

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JERÓNIMO E TEIXEIRA, SA – LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO DE ARMAZEM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SITO NA ESTRADA NACIONAL 220, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. -----

----- Presente a informação n.º 180/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projeto de arquitetura referente a um armazém de materiais de construção. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano da freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de expansão, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - O requerente vem apresentar os elementos anteriormente solicitados.

----- 4 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe conferida pelo dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde Concelhio, merecendo o projeto **Aprovação.** -----

----- 5 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de um armazém de materiais de construção, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo um acabamento areado de cor branca. A cobertura será constituída em chapa isotérmica lacada à cor branca e a caixilharia em alumínio com vidro duplo à cor verde. Permitindo um correto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 7 - Propõe-se ainda a notificação do requerente dos seguintes pontos: ----

----- 8 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários.-----

----- 9 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que descreva e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 10 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas.---

----- 11 - Deverá o requerente apresentar dois exemplares do projeto de segurança contra incêndios para enviar à Autoridade Nacional de Proteção Civil para emissão de parecer. -----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, questionar se a obra já se encontra edificada.** -----

----- MARIA DE DEUS PINTO LEITE – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA NOVA, N.º 24, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 183/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – No seguimento da comunicação interna nº 21/2011 da DTP (anexa) e através da informação 694/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício que se encontra em mau estado de conservação pondo assim em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.-----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

----- 3 — Assim sendo proponho a marcação de vistoria prévia nos termos legais e que, dado tratar-se de centro histórico e confinante com o logradouro das instalações da DTP, seja nomeada a seguinte comissão de técnicos: -----

----- Arq. Ana Rodrigues; Arq. Telmo Seromenho; Eng. Marina Amaral -----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, conceder 90 dias.** -----

----- JOÃO MENESES E ANDRÉ MENESES – OBRA EM DESACORDO COM O PROJECTO, SITO NA RUA VASCO DA GAMA, N.º 34 E 38, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 181/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 — Para cumprimento da deliberação 03/02/2012 foi o auto de embargo parcial efectuado. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- 2 – Informam ainda os fiscais municipais que o projecto aprovado não está a ser cumprido no que diz respeito ao posicionamento e dimensões dos vãos nos alçados.-----

----- 3 - Informam ainda os fiscais que o projecto existente na obra não coincide com o projecto aprovado.-----

----- 4 - Assim sendo proponho o seguinte:-----

----- a) Que seja a obra embargada na totalidade;-----

----- b) Que seja levantado auto de contra ordenação justificado pela alínea b) do ponto 1 do artigo 98º (contra ordenações) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

----- c) Que seja o dono de obra notificado para que, no prazo de 30 dias, proceder á regularização da situação.-----

----- 5 – Relativamente á deliberação de 03/02/2012 á informação 131/2012/DOOP na qual o Sr. Vice-Presidente “solicita que futuramente os serviços informem sobre o enquadramento arquitectónico dos projectos” esclarece-se o seguinte:-----

----- a) A DOOP efectua sempre uma avaliação do enquadramento arquitectónico dos edifícios a construir e apenas propõe a sua aprovação caso entenda que este é o correcto.-----

----- b) Na informação 087/2010/DOOP (anexa) estes serviços não propuseram a aprovação deste projecto, aliás no ponto 9 foi referido que este processo, dada a sua localização e características, deveria ser remetido á apreciação da Divisão Técnica do Património – DTP para emissão de parecer.

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.-----

----- ANTÓNIO ADRIANO MOTA MENINO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, SITO NO LUGAR DO LAMEIRÃO, CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA.-----

----- Presente a informação n.º 182/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente solícita informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma habitação Unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que a edificação se situa, em área classificada como Área Agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 31.º -----

----- Usos e actividades -----

----- 1 - Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal. -----

----- 2 - Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo. -----

----- 3 - O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos. -----

----- Artigo 32.º -----

----- Edificabilidade -----

----- 1 - Não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções nas condições dos números seguintes. -----

(...)

----- 4 - Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que:-----

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m², excepto nos casos de colmatação entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m; -----

----- b) A cêrcea não seja superior a dois pisos;-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatação, em que será de 0,30; -----

----- d) A construção seja servida por via pública existente; -----

(...)

----- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----

----- 3 - A área total do terreno descrita no levantamento topográfico é de 15.000m², superior aos 10.000m² exigidos. -----

----- 4 - Por análise ao pedido de informação prévia apresentado constata-se que o requerente pretende uma área de construção de 600,0m² e dois pisos acima da cota de soleira com 8,5m de cércea, cumprindo assim o estipulado no art.º 32.º acima transcrito em que limita o índice de utilização de 0,04 (1500x0.04=600,0m²) e a cércea de dois pisos. -----

----- 5 - Da apreciação das infra-estruturas conclui-se que não existe no local rede de drenagem de águas residuais, pelo que o requerente terá que proceder à execução de uma fossa séptica. A rede de Distribuição de água potável encontra-se nas proximidades do local a edificar, pelo que o requerente terá que executar o ramal de ligação à rede pública de distribuição de água potável. -----

----- 6 - Da apreciação feita ao processo conclui-se que a pretensão se enquadra nas disposições constantes do Regulamento do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo pelo que estão reunidas condições favoráveis para aprovação do pedido de informação prévia, do ponto de vista urbanístico e de enquadramento no PDM. -----

----- 7 - No entanto o local encontra-se inserido na faixa de 500,0m de proteção ao Rio Sabor, pelo que será necessário solicitar parecer à ARH, norte. -----

----- 8 - De igual modo encontra-se inserido na Região Demarcada do Douro enquanto Zona Especial de Proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro (ADV), pelo que é obrigatório a solicitação de parecer prévio ao IGESPAR. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 9 - Face ao exposto, propõe-se o envio do processo para solicitação de parecer prévio À ARH, norte e IGESPAR, em virtude da localização. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar, solicitar pareceres (ARH e IGESPAR) e aprovar de forma condicionada aos mesmos.** -----

----- **A Vereadora Alexandra Sá declarou-se impedida.** -----

----- SEIS QUINTAS MARTUÉ – COLOCAÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS/INDICATIVAS, SITO EM TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 184/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Solicita a firma acima identificada autorização para a colocação de sete placas publicitárias/indicativas em outros tantos locais de Torre de Moncorvo. -----

----- 2 – Relativamente às placas com os nºs 4, 5, 6 e 7 não vejo qualquer inconveniente. -----

----- 3 – Relativamente às placas com os nºs 1, 2 e 3 também não vejo inconveniente do ponto de vista urbanístico no entanto dada a sua localização á margem de uma estrada nacional deverá ser solicitado parecer da Estradas de Portugal. -----

----- **A Câmara deliberou não autorizar, por 2 votos contra dos Srs. Vice-Presidente e Vereador António Salgado e 4 abstenções do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores António Moreira, Alexandra Sá, Nuno Gonçalves e Piedade Meneses.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:** -----

----- ***“Voto contra, pois, será difícil ao executivo abrir o precedente, sob pena de se correr o risco de enxamear o concelho com placas alusivas a quintas que não são turísticas.”*** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 17 de Fevereiro de 2012

artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:45 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,